ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 480, DO 28 DE novembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28 / 11 / 2018
1º Secretário

Dispõe alterações na Lei Municipal Nº 20.292 sobre o registro das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 20.292 de 20 de setembro de 2018 dispõe sobre o reconhecimento das Cavalhadas e da Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Altera-se o artigo 1º, da Lei nº 20.292

"Art. 1º As Cavalhadas e a Contradança realizadas anualmente dentro das comemorações da Festa do Divino Espírito, durante a celebração de Pentecostes, no Município de Santa Cruz de Goiás, ficam declaradas como patrimônio histórico e cultural goiano.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer as Cavalhadas e a Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

As Cavalhadas de Santa Cruz, tradição que ultrapassa 200 (duzentos) anos, acontecem no final de maio, quando moradores da cidade revivem a batalha medieval. A primeira encenação foi em 1816, sendo assim, a mais antiga Cavalhada do Estado de Goiás. Levada pelo Padre Francisco de Sá Albuquerque. Por dez anos seguidos as Cavalhadas foram extintas pelos Padres americanos de Pires do Rio que cuidavam da Paróquia de Santa Cruz.

A contradança é originária das danças folclóricas, guarda semelhança com uma festa francesa do século XIV. Nela os nobres, em fartos banquetes, sentiam-se à vontade para exaltar o amor. Essa festividade, em tom carnavalesco, misturava o formalismo de festa solene com elementos de festa selvagem, em que tudo era permitido.

Na cidade de Santa Cruz de Goiás, a Contradança é composta por homens, na forma de par, em número de doze, sendo que seis deles são travestidos de moças (damas) e os outros seis são mascarados. Esses representam os nobres que não podiam ser reconhecidos.

Santa Cruz de Goiás possui belezas naturais imponentes, como: parques e reservas; as águas cristalinas da cachoeira do Ló, cachoeira Taboão, no rio do Peixe, com quedas de até seis metros, casarões dos tempos áureos e a histórica Casa de Câmara e Cadeia.

Por todo o exposto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL

ESTA 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005372

Autuação: 28/11/2018
Projeto : 480 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 20.292 SOBRE O REGISTRO DAS CAVALHADAS E CONTRADANÇA DE SANTA CRUZ DE GOIÁS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL GOIANO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 480, DO 28 DE novembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28 / 11 / 2018
1º Secretário

Dispõe alterações na Lei Municipal Nº 20.292 sobre o registro das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 20.292 de 20 de setembro de 2018 dispõe sobre o reconhecimento das Cavalhadas e da Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 3º - Altera-se o artigo 1º, da Lei nº 20.292

"Art. 1º As Cavalhadas e a Contradança realizadas anualmente dentro das comemorações da Festa do Divino Espírito, durante a celebração de Pentecostes, no Município de Santa Cruz de Goiás, ficam declaradas como patrimônio histórico e cultural goiano.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2018.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer as Cavalhadas e a Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

As Cavalhadas de Santa Cruz, tradição que ultrapassa 200 (duzentos) anos, acontecem no final de maio, quando moradores da cidade revivem a batalha medieval. A primeira encenação foi em 1816, sendo assim, a mais antiga Cavalhada do Estado de Goiás. Levada pelo Padre Francisco de Sá Albuquerque. Por dez anos seguidos as Cavalhadas foram extintas pelos Padres americanos de Pires do Rio que cuidavam da Paróquia de Santa Cruz.

A contradança é originária das danças folclóricas, guarda semelhança com uma festa francesa do século XIV. Nela os nobres, em fartos banquetes, sentiam-se à vontade para exaltar o amor. Essa festividade, em tom carnavalesco, misturava o formalismo de festa solene com elementos de festa selvagem, em que tudo era permitido.

Na cidade de Santa Cruz de Goiás, a Contradança é composta por homens, na forma de par, em número de doze, sendo que seis deles são travestidos de moças (damas) e os outros seis são mascarados. Esses representam os nobres que não podiam ser reconhecidos.

Santa Cruz de Goiás possui belezas naturais imponentes, como: parques e reservas; as águas cristalinas da cachoeira do Ló, cachoeira Taboão, no rio do Peixe, com quedas de até seis metros, casarões dos tempos áureos e a histórica Casa de Câmara e Cadeia.

Por todo o exposto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Santos

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/11/2018

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N.º : 2018005372
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Dispõe alterações na Lei 20.292, de 20 de setembro de 2018, sobre o registro das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, dispondo sobre alterações na Lei 20.292, de 20 de setembro de 2018, que reconhece as Cavalhadas e a Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano.

Segundo a justificativa inscrita nos autos, a proposição tem por objetivo reconhecer as referidas festividades de Santa Cruz de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado.

Afirma, ainda, que as Cavalhadas de Santa Cruz têm uma tradição que ultrapassa 200 anos. A primeira encenação foi em 1816, sendo assim, a mais antiga Cavalhada do Estado. Já a contradança, tem origem das danças folclóricas e guarda semelhança com uma festa francesa do século XIV. Na cidade de Santa Cruz de Goiás, a Contradança é composta por homens, na forma de par, em número de doze, sendo que seis deles são travestidos de moças e os outros seis são mascarados. Estes representam os nobres que não podiam ser reconhecidos.

Desse modo, essas comemorações merecem ser registradas como Patrimônio Histórico e Cultural de Goiás pois são festas tradicionais que estimulam a cultura local.

Essa é a breve síntese da proposição.

Pois bem. Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não pode prosperar, eis que cuida de matéria já amparada pela Lei n. 20.292, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre o reconhecimento das Cavalhadas e

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
09
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

da Contradança de Santa Cruz de Goiás como patrimônio histórico e cultural goiano. Vejamos, o seu conteúdo, *in verbis:*

> *"Art. 1º As Cavalhadas e a Contradança realizadas,* ***anualmente, no final do mês de maio****, no Município de Santa Cruz de Goiás,* ***ficam declaradas como patrimônio histórico e cultural goiano****.*
> *Art. 2º O órgão público estadual competente procederá à devida inscrição das Cavalhadas e Contradança de Santa Cruz de Goiás no Livro de Registro do Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás. "*

Logo, por já existir uma lei estadual em vigor que declara como patrimônio histórico e cultural goiano as Cavalhadas e Contradança que acontecem no Município de Santa Cruz de Goiás, bem como esses eventos culturais coincidem com a Festa do Divino Espírito Santo, a propositura em pauta revela-se desnecessária.

Por tais razões, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2018.

DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

RELATOR

MSM/MMB

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
10
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

GUSTAVO SEBBA

Deputado Estadual Gustavo Sebba
3º secretario – Mesa Diretora
Gabinete 025

À DIRETORIA PARLAMENTAR
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. EM, 12-03-2019
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o desarquivamento, com fulcro no Art. 124, parágrafo único do Regimento interno, dos seguintes processos:**2018005375, 2018005374, 2018005372, 2018005369, 2018005060, 2018003002, 2018003001, 2018003000, 2018002999, 2018002998, 2018002996, 2018002994, 2018002037, 2018001779, 2018001726, 2018001501, 2018001364, 2018001321, 2018001171, 2018001170, 2017004329, 2017004204, 2017004193, 2017003254, 2017002291, 2017002290, 2017002289, 2017001591, 2017001589, 2016003104 e 2016001653.**

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

DEPUTADO ESTADUAL
GUSTAVO SEBBA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA** ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Helio de Sousa e Lôbo Borges
PELO PRAZO REGIMENTAL
Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 21 / 03 /2019.

Presidente: _____